



Ofício n°: 001/2025		Data: 02.06.2025
De:	Câmara Técnica de Resíduos do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CTR/CONSEMA)	
Para:	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)	
Assunto:	Manifestação técnica acerca do processo SCC 00004063/2025, que trata do Projeto de Lei (PL) n° 0384.8/2021 que “Estabelece as diretrizes e critérios para a utilização dos resíduos de escória e refratários de fundição em processos industriais ou construtivos e adota outras providências.	

Excelentíssimo Senhor,

As entidades participantes da Câmara Técnica de Resíduos do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (CTR/CONSEMA), vêm pelo presente, expressar manifestação técnica acerca do tema objeto do Projeto de Lei n° 0384/2021, que estabelece as diretrizes para a utilização de resíduos de escória e refratários de fundição em processos industriais ou construtivos e adota outras providências, conforme considerações abaixo descritas:

- 1° O PL mencionado é genérico e pode representar uma autorização legal para fundições de metais pesados (resíduos perigosos), o que representaria significativo risco à saúde pública e ao meio ambiente;
- 2° O CONSEMA já emitiu um mecanismo por meio da Resolução CONSEMA n° 109/2017, que estabelece diretrizes para a utilização destes resíduos;
- 3° O PL pretende regular o uso de escórias e refratários de fundição, nos termos da ementa do PL mencionado, destacando ainda que no parágrafo 2° do art. 3° menciona, **EQUIVOCADAMENTE**, Areia de Fundição (ADF).
- 4° O Projeto de Lei apresenta outros equívocos técnicos graves quando estabelece, nos parágrafos 1° e 2° do Art. 3° (abaixo transcritos), a permissão do recebimento isento de Autorização do Órgão Ambiental, agravando os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, além de estabelecer uma importante insegurança jurídica para geradores e destinadores dos mencionados resíduos:

“Art. 3° O órgão ambiental estadual deverá criar mecanismos único de avaliação do projeto de utilização de escória e refratários de fundição, tanto para o gerador quanto para o receptor, que atenderá apenas os critérios já delimitados no Anexo Único desta lei, em atenção Lei federal n° 13.726 de 08 de outubro de 2018.

§ 1° Uma vez concedida autorização para recebimento de Areia Descartada de Fundição (ADF), o receptor não necessitará de novas autorizações para receber o mesmo resíduo de outras fontes geradoras.



§ 2º O órgão ambiental emitirá autorização ambiental única ao receptor, para envio de Areia de Descartada de Fundição (ADF), que disponibilizará a resíduo ao gerador que contiver autorização ambiental, nos moldes do §1º deste artigo.”

5º A legislação vigente fornece diretrizes claras para o reaproveitamento de resíduos sólidos. Considerando a existência de Política Estadual de Resíduos Sólidos, ressaltasse a pertinência de que proposições legislativas relativas ao tema sejam fundamentadas na mesma, buscando o alinhamento dos princípios, diretrizes e objetivos, ou ainda, buscar que não haja sobreposição ou divergência entre dispositivos correlatos. Nesse sentido, destaca-se que a Lei Estadual nº 14.675 de 2009, em seu art. 273 discorre:

“O resíduo sólido, sempre que suas características lhe concedam o valor útil equivalente ao da matéria-prima, pode ser utilizado desde que não resulte danos à saúde pública e ao meio ambiente, precedido de licenciamento ambiental”.

Em sequência, o parágrafo único do mencionado artigo, estabelece:

“Cabe ao CONSEMA estabelecer as diretrizes e critérios para as atividades de reaproveitamento de resíduos”.

Portanto em face do exposto a CTR recomenda o arquivamento do PL 0384.8/2021. Contudo, considerando-se a importância do segmento industrial envolvido, recomenda-se seguir as orientações da Lei Estadual nº 14.675/2009 e encaminhar o pleito para a Secretaria Executiva do CONSEMA.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ODILON GASPAR AMADO JR.

Presidente da CTR/CONSEMA

ABIFA – Associação Brasileira de Fundição;

ACESA – Associação Catarinense de Engenheiros Sanitaristas e Ambientais;

ACR – Associação Catarinense de Empresas Florestais;

ALASC – Associação dos Laboratórios Ambientais de Santa Catarina;

ANAMMA – Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente;

CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento;



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA DE RESÍDUOS – CTR

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
CRQ – Conselho Regional de Química;
FACISC – Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina;
FIESC – Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina;
IMA – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina;
SEMAE – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia-Verde;
SINPESC – Sindicato das Indústrias de Celulose e Papel de Santa Catarina.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I2NY2A35**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODILON GASPAR AMADO JR. (CPF: 231.XXX.928-XX) em 02/06/2025 às 14:35:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2024 - 18:49:22 e válido até 08/05/2124 - 18:49:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDYzXzQwNjRfMjAyNV9JMK5ZMkEzNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004063/2025** e o código **I2NY2A35** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 478/2025/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

PROCESSO: SCC 4063/2025

ASSUNTO: Ofício nº 344/SCC-DIAL-GEMAT

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 344/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o *“exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0384.8/2021, que ‘Estabelece as diretrizes e critérios para a utilização dos resíduos de escória e refratários de fundição em processos industriais ou construtivos e adota outras providências’*, informamos que a demanda foi analisada na reunião da Câmara Técnica de Resíduos do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CTR/CONSEMA), realizada em 02 de junho de 2025 (02/06/2025).

Na oportunidade, deliberou-se no sentido de recomendar o arquivamento do Projeto de Lei n. 0384.8/2021, conforme Ofício n. 001/2025 da CTR/CONSEMA, constante no processo SGPe SCC 4063/2025.

Ademais, na 226ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), realizada em 06 de junho de 2025 (06/06/2025), foi homologado pelo Plenário, por unanimidade, a manifestação da CTR/CONSEMA.

Sem mais para o momento, fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Emerson Luciano Stein
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
(assinado digitalmente)

Senhor
Kennedy Nunes
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Casa Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA
VERDE
Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **007118TS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON LUCIANO STEIN (CPF: 946.XXX.509-XX) em 30/06/2025 às 11:55:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2025 - 15:37:32 e válido até 06/03/2125 - 15:37:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MDYzXzQwNjRfMjAyNV8wTzdJMThUUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004063/2025** e o código **007118TS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.